



TERMO ADITIVO Nº 04 ao Contrato de prestação de serviços continuados de operação de equipamentos de Raios-X, do tipo escâner móvel, para inspeção de unidades de carga e veículos, que entre si firmam a **UNIÃO** e a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**

Processo nº 10945.720164/2016-16
Contrato nº 05/2016

Aos 5 (cinco) dias do mês de março de 2020, na Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, localizada na Avenida Paraná, nº 1227, Bairro Monjolo, CEP 85863-720, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, CNPJ nº 00.394.460/0145-25, neste ato representada pelo Sr. Delcy Pereira Carvalho Filho, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o § 9º do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, e publicado no Diário Oficial da União no dia 11.10.2017, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ nº 05.293.074/0001-87, estabelecida na cidade de Lagoa Santa/MG, na Avenida Um, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP 33400-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Alan Moraes Viegas, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/MG, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e, celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994 e pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, combinado com o inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 93.237, de 08/09/1986, este **TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 05/2016**, firmado originalmente em 25/11/2016, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a supressão da prestação dos serviços no município de Dionísio Cerqueira/SC, a redução e alteração do horário de prestação dos serviços no município de Foz do Iguaçu/PR, e a Revisão Contratual em consequência da extinção da Contribuição Social instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, promovida pela Lei nº 13.932/2019, tudo com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES

A partir de 20 de janeiro de 2020 fica suprimida a prestação dos serviços no município de Dionísio Cerqueira/SC, Item 2 do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de março de 2020 fica suprimida a previsão de realização de diárias e horas extras para o Item 1 do Contrato.

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, 1227, Monjolo – Foz do Iguaçu/PR
CEP: 85863-720 - Fone: (45) 35204311
www.receita.economia.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DO REGIME DE OPERAÇÃO

A partir do mês de 1º de março de 2020 fica alterado o horário do regime de operação do equipamento instalado em Foz do Iguaçu/PR, que passa a ter carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas por dia de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 17h às 24h e das 00h às 7h, nestes períodos incluídos os intervalos para descanso e alimentação, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

A partir de 1º de janeiro de 2020 fica excluída do cálculo dos itens C e F do Submódulo 4.4, da Planilha de Custos e Formação de Preços, a Contribuição Social instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, com fundamento no artigo 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

A partir do mês de março de 2020 a Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor mensal estimado de R\$ 68.629,23 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), sem previsão de diárias e horas extras, para os serviços prestados no equipamento localizado em Foz do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

As alterações consignadas no presente Termo Aditivo não afetam o equilíbrio da equação financeira do contrato nº 05/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida no exercício do ano de 2020 a Nota de Empenho nº 2020NE800033, do Plano Interno EQDETECCAO, Natureza da Despesa 3.33.90.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o disposto no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, 1227, Monjolo – Foz do Iguaçu/PR
CEP: 85863-720 - Fone: (45) 35204311
www.receita.economia.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes nas cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato 2016CT005, bem como, todos os termos aditivos anteriormente firmados.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo ao Contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Delcy Pereira Carvalho Filho
Chefe do Serviço de Programação e Logística
Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu

Alan Moraes Viegas
Representante Legal da Contratada

Testemunhas: *Aracelisam Sacramento Soares - CPF*

